



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000
ADM 2021/2022

Processo Administrativo nº 001/2021
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ao Exmo. Sr. **Gustavo Henrique Ribeiro da Silva**
Testemunha

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO da Câmara Municipal de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições, em razão do processo administrativo nº 001/2021, **NOTIFICA GUSTAVO HENRIQUE RIBEIRO, membro da comissão de licitação** podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal, situada na Rua da Estrela, nº 303, Centro, Tocantinópolis, para se apresentar no dia 02/12/2021 às 9:00 horas na sede da Câmara Municipal, na Praça Dom Cornélio Chinizi, s/n, em Tocantinópolis/TO.

A presente **NOTIFICAÇÃO** tem por finalidade ofertar a oitiva para conceder a ampla defesa ao vereador requerido, bem como buscar a verdade real dos fatos.

Fica advertido que caso não se apresente, esta Comissão poderá utilizar da condução coercitiva.

Enison Nunes de Sousa

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Recebi em:	26/11/2021
Nome completo:	Gustavo H. R. da Silva
CPF:	040.135.191-27



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000
ADM 2021/2022

Processo Administrativo nº 001/2021
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ao Exmo. Sr. **RICARDO PEREIRA DOS SANTOS EIRELI**
Testemunha

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO da Câmara Municipal de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições, em razão do processo administrativo nº 001/2021, **NOTIFICA RICARDO PEREIRA DOS SANTOS EIRELI**, dono da empresa podendo ser encontrado na Rua Espírito Santo, nº 1175, quadra 59, Alto da Boa Vista II em Tocantinópolis, para se apresentar no dia 02/12/2021 às 9:00 horas na sede da Câmara Municipal, na Praça Dom Cornélio Chinizi, s/n, em Tocantinópolis/TO.

A presente **NOTIFICAÇÃO** tem por finalidade ofertar a oitiva para conceder a ampla defesa ao vereador requerido, bem como buscar a verdade real dos fatos.

Fica advertido que caso não se apresente, esta Comissão poderá utilizar da condução coercitiva.

Enison Nunes de Sousa

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Recebi em:	26/11/2021
Nome completo:	Ricardo P. dos Santos
CPF:	937124301-59



OFÍCIO Nº 022/2021CAM/TOC TOCANTINÓPOLIS – TO, 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Exmo. Senhor

EURIVALDO GOMES

Relator da Comissão da CCJ

N e s t a:

Senhor Vereador,

O Vereador Enison Nunes de Sousa, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, convoca vossa excelência para participar da reunião da Comissão de Constituição, Justiça no próximo dia 02 de dezembro às 9 horas da manhã para dar prosseguimento ao Processo Administrativo 001/2001.

Na oportunidade externamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Enison Nunes de Sousa

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Recebi em.
26/11/2021.
Juss:



OFÍCIO Nº 022/2021CAM/TOC TOCANTINÓPOLIS – TO, 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Exmo. Senhor

EURIVALDO GOMES

Relator da Comissão da CCJ

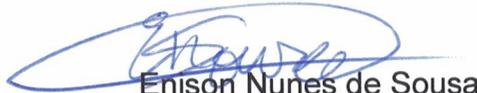
N e s t a:

Senhor Vereador,

O Vereador Enison Nunes de Sousa, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, convoca vossa excelência para participar da reunião da Comissão de Constituição, Justiça no próximo dia 02 de dezembro às 9 horas da manhã para dar prosseguimento ao Processo Administrativo 001/2001.

Na oportunidade externamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Enison Nunes de Sousa
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Recebi em 28/11/2021.




ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000
ADM 2021/2022

Processo Administrativo nº 001/2021
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ao Exmo. Sr. **RAIMUNDO NONATO MENDES**
Testemunha

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO da Câmara Municipal de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições, em razão do processo administrativo nº 001/2021, **NOTIFICA RAIMUNDO NONATO MENDES**, Membro da Comissão de Licitação do Município de Tocantinópolis, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal, situada na Rua da Estrela, nº 303, Centro, Tocantinópolis, para se apresentar no dia 25/11/2021 às 19:00 na sede da Câmara Municipal, na Praça Dom Cornélio Chinizi, s/n, em Tocantinópolis/TO.

A presente **NOTIFICAÇÃO** tem por finalidade ofertar a oitiva para conceder a ampla defesa ao vereador requerido, bem como buscar a verdade real dos fatos.

Fica advertido que caso não se apresente, esta Comissão poderá utilizar da condução coercitiva.

Enison Nunes de Sousa

Enison Nunes de Sousa

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Recebi em:	18.11.21
Nome completo:	Raimundo Nonato Mendes
CPF:	498.593.071-72



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000
ADM 2021/2022

Processo Administrativo nº 001/2021
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ao Exmo. Sr. **EMIVALDO AGUIAR**
Testemunha

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO da Câmara Municipal de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições, em razão do processo administrativo nº 001/2021, **NOTIFICA EMIVALDO AGUIAR**, Presidente da Comissão de Licitação do Município de Tocantinópolis, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal, situada na Rua da Estrela, nº 303, Centro, Tocantinópolis, para se apresentar no dia 25/11/2021 às 19:00 na sede da Câmara Municipal, na Praça Dom Cornélio Chinizi, s/n, em Tocantinópolis/TO.

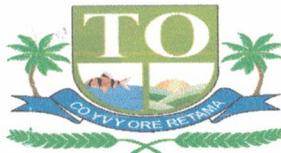
A presente **NOTIFICAÇÃO** tem por finalidade ofertar a oitiva para conceder a ampla defesa ao vereador requerido, bem como buscar a verdade real dos fatos.

Fica advertido que caso não se apresente, esta Comissão poderá utilizar da condução coercitiva.

Enison N. de Sousa
Enison Nunes de Sousa

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Recebi em:	18-11-2021
Nome completo:	Emivaldo dos Santos Aguiar
CPF:	775.840.581-91



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
CNPJ/MF n. 02.673.028/0001-15

Praça Dom Cornélio Chizzinni, nº 046, Beira Rio, CEP: 77.900-000 Tocantínópolis/TO.

Ato de Defesa 002/2021

Ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Enison Nunes de Sousa

Câmara municipal de Tocantínópolis

Secretaria
Protocolado sob nº: 276/2021

Em 10 / 11 /20 2021


Diretor da Secretaria

Senhor Presidente da CCJ,

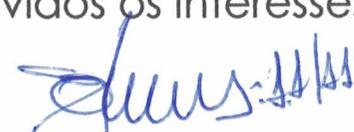
Antes de promover minha **DEFESA TÉCNICA**, venho suscitar **02 (duas) preliminares**, que prejudicam o mérito da presente representação.

PRIMEIRA PRELIMINAR – INÉPCIA DA REPRESENTAÇÃO POR AUSÊNCIA DE FATO CONSTITUTIVO E DE PROCEDIBILIDADE:

O pedido expresso no ofício ofende as garantias constitucionais do mandato de Vereador, mais que isso, ofende o direito do livre exercício do mandato.

É fato, o Vereador tem quatro principais atribuições: **representar (os eleitores e a comunidade), legislar (em defesa do bem comum), fiscalizar (a aplicação do dinheiro público) e assessorar (encaminhamento de indicações ao prefeito e secretários municipais).**

O vereador fala em nome da população, do partido político que representa, com isso provoca que sejam ouvidos os interesses da comunidade em geral.


Roberto Coxim
Ricardo Palmeira Lima

Enison Nunes de Sousa
14/11



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
CNPJ/MF n. 02.673.028/0001-15

Praça Dom Cornélio Chizzinni, nº 046, Beira Rio, CEP: 77.900-000 Tocantinópolis/TO.

Cabe a ele fiscalizar os atos do prefeito na administração municipal, principalmente no tocante ao cumprimento da lei e da boa aplicação e gestão dos recursos públicos.

No caso em testilha, não existe qualquer elemento que comprove que o ato do ora denunciado em adentrar em Prédio Público, para assistir uma sessão pública, possa sofrer tolhimento neste **direito seu e de qualquer cidadão**, poder traduzir ofensa a lei de licitações ou ofender o decoro parlamentar.

SEGUNDA PRELIMINAR – VIOLAR O PODER DE FISCALIZAR DO VEREADOR:

Antemão, adianto aos nobres pares desta Casa que, se não fizeram ainda a leitura da Lei Orgânica do Município em que exerçam a Vereança, REQUEIRO, que se atente a norma cogente, dispositivo desta Lei Magna Municipal:

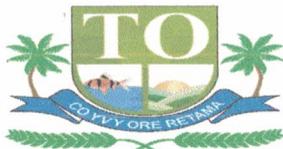
“Art. 35 Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XIX – fiscalizar e controlar os atos do poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;”

Veja, não necessita ser um expert para compreender que os atos deste vereador em fiscalizar os trâmites de uma licitação, pois o Certame é público, desde o lançamento do edital até a execução do objeto daquela, não ultrapassam os limites pré-estabelecidos em lei, dado

Roberto da Costa

Jesus



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
CNPJ/MF n. 02.673.028/0001-15

Praça Dom Cornélio Chizzinni, nº 046, Beira Rio, CEP: 77.900-000 Tocantinópolis/TO.

que os atos tidos como ilegais e invasivos, não passaram de uma fiscalização ocular dos fatos, ou seja, assistir o evento que são atos Administrativos, público na forma da lei que rege a espécie.

Assim, **querer impedir um Vereador de fiscalizar, isso sim constitui crime de improbidade administrativa, abuso de autoridade**, dado que, de acordo com o comando do art. 37, caput, da Constituição Federal da República, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, o qual a violação destes encontra-se tipificada no art. 11 da lei de improbidade administrativa, o qual peço licença para citá-lo:

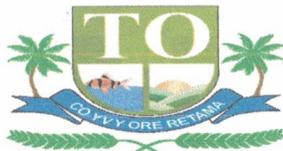
“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições.”

Ademais, trago a pena para quem então descumprir o que fora dito:

“Ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais

Roberto da Costa

Guilherme



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
CNPJ/MF n. 02.673.028/0001-15

Praça Dom Cornélio Chizzinni, nº 046, Beira Rio, CEP: 77.900-000 Tocantinópolis/TO.

ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.”

Portanto, impedir um vereador de fazer cumprir o que está em lei, é violar o princípio da legalidade e moralidade, dado que, além da suposta quebra de decoro não estar elencada em lei, torna-se imoral permitir que Chefe de Poder Executivo continue a infringir a lei, se omitindo de seus deveres estabelecidos no **inciso XIX, do art. 35, da Lei Orgânica Municipal.**

Assevero ainda que, ainda no compulsar da Lei Orgânica deste Município, **os vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos, bastando que seja lido o art. 36 dessa referida Lei.**

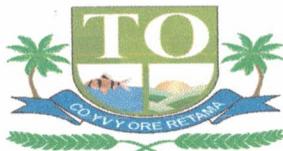
É de concluir-se na primeira etapa desta defesa, de forma clara e de meridiana clareza a Vossas Excelência, que tenho plena convicção de que não infringi nenhuma das hipóteses que acarrete a perda de mandato, ao contrário de alguns, pois vejamos o seguinte dispositivo ainda previsto na Lei Orgânica Municipal:

“Art. 38 Perderá o mandato de Vereador: [...] IV – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara...”

Por fim, adianto com clara convicção, caso ocorra à publicação do ato administrativo desta Casa, referendada pela maioria absoluta de Vossas Excelências, a

Robertson Corim

Edmundo



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
CNPJ/MF n. 02.673.028/0001-15

Praça Dom Cornélio Chizziuni, nº 046, Beira Rio, CEP: 77.900-000 Tocantinópolis/TO.

probabilidade da natimorta decisão sobreviver é mínima, pois a nulidade será plena, impondo ao Poder Judiciário intervir para cessar tais abusos.

O vereador que ora se posta diante de Vossas Excelências, confia na Justiça, no Estado de Direito, que tem como regra mor assegurando liberdade de expressão, respeito à democracia.

Nenhum Juiz vai pisar na Lei, pois o direito que detêm, e, caso seja aprovado, a violação também preexistirá.

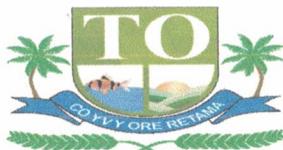
Desse modo, vem requerer a apreciação das preliminares suscitadas, as quais são prejudiciais de mérito.

Pelo princípio da segurança jurídica, desde já **prequestiona** para fins de direito, violação aos preceitos legais alhures mencionados, para **rogar** pelo **arquivamento** do presente pedido, diante da ausência dos pressupostos mínimos para procedibilidade da representação, ou seja, pela latente **inépcia da representação**, bem como, pela violação do direito assegurado no **art.35 da Lei Orgânica do Município de Tocantinópolis/TO**.

DO PEDIDO E SEU NATIMORTO OBJETO:

O pedido do Chefe do Poder Executivo, é inconstitucional e sem condições procedibilidade, o expediente emanado por Poder Executivo, OFÍCIO **SGCI/Nº111/2021, da lavra do Senhor Prefeito Municipal de Tocantinópolis/TO**, no qual acusa o Vereador do PSC **Roberlan Cokim**, de procedimento incompatível com o

Roberlan Cokim *Zelus.*



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
CNPJ/MF n. 02.673.028/0001-15

Praça Dom Cornélio Chizzinni, nº 046, Beira Rio, CEP: 77.900-000 Tocantinópolis/TO.

decoro parlamentar e perturbação a processo licitatório,
referido expediente textualmente consta:

“Cumprimentando – o cordialmente, em atenção ao fato ocorrido em 08 de outubro de 2021 na sala de licitações da Prefeitura, onde o Vereador PSC Roberlan Cokim, adentrou o recinto, ofendeu e ameaçou os servidores bem como perturbou a ordem os trabalhadores (ata de licitação e vídeos anexo) extrapolando suas atribuições e prerrogativas do cargo que exerce, praticando em tese o crime previsto no art. 337-I da Lei 14.133/2021 (Perturbação do Processo Licitatório), conduta esta não abrangida pela imunidade material de vereador e que transgride também o art. 38, II da Lei Orgânica Municipal (art. 38 perderá o mandato de vereador: II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório as instituições vigentes), sirvo – me do presente para comunicar os fatos acima, para que sejam adotadas as providências em regime de urgência previstas no art. 61, I do Regimento Interno da Câmara Municipal.”

O pedido de providências **não** merece prosperar, posto que, lhe falta os elementos mínimos para configurar quaisquer das mencionadas transgressões, sejam elas: **Morais, regimentais, criminal ou outros, fundamentos mínimos para proporcionar processamento do natimorto pedido, por suposta violação ao decoro parlamentar.**

Robertlan COKIM

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
CNPJ/MF n. 02.673.028/0001-15

Praça Dom Cornélio Chizzinni, nº 046, Beira Rio, CEP: 77.900-000 Tocantínópolis/TO.

Dos dispositivos legais indicados no expediente em comento.

O art. 337-I da Lei 14.133/2021 (Perturbação do Processo Licitatório):

O mencionado dispositivo não foi violado em qualquer momento do processo, e as provas carreadas ou reportadas foram inseridas a mando do Secretário de Administração Sr. Delvani Souza de Paula, que estava onde **não** deveria estar, ou seja, no ambiente onde se realizava o certame licitatório.

Toda ação, imposição, discussão nasceram dele, que no alto de sua autoridade determinou ao Presidente da Comissão que realizasse os apontamentos para demonstrar mais uma vez seu “*poder de mando*”, quando notório é seu desprezo pelo trabalho do Vereador ora denunciado.

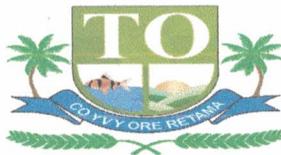
Merece especial destaque o Secretário Delvani, é useiro e vezeiro em acossar o ora denunciado, inclusive, com processos judiciais, haja vista, que o referido secretário já ameaçou por outras vezes o vereador.

É fato notório, conforme inteiro teor de **BOLETIM DE OCORRÊNCIAS**, por ameaças, registrado em 22 de março do corrente ano (Boletim nº 00019652/2021):

Que no dia 14 de Março viu em um dos seus grupos, Tocnoticias 4.0, um debate onde o Secretário de Administração de Tocantínópolis

Robertson Corim

Juus.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
CNPJ/MF n. 02.673.028/0001-15

Praça Dom Cornélio Chizzianni, nº 046, Beira Rio, CEP: 77.900-000 Tocantinópolis/TO.

Delvani Souza de Paula falava que o comunicante tinha tido suas contas de campanha reprovadas por fraudes, por conseguinte Delvani chamou o comunicante de 171, e disparando disse: "Com tanto conhecimento e os gastos da sua campanha com fraudes?". "Muito Bom vc Vereadorzinho". Como o comunicante passou a lhe responder apenas com figurinhas, Delvani disparou: "Bota uma figurinha da sua ex-esposa", não satisfeito o secretário passou a atacar a honra do comunicante pondo em dúvidas a paternidade do filho do comunicante, no qual cria sozinho. "Vc já fez o teste do seu? Dizem muitas coisas, não tem coragem de fazer? Não se garante? rs". "Tenho desconto num laboratório kkkk". "Melhor não né kkkk".

Levando para a parte da ameaça, Delvani passou a enviar mensagens no privado do comunicante: "Moss, pra nós só e um falastrão kkkk". "Fraquinho". "Em Todos os aspectos". "kkk". O comunicante seguia respondendo apenas com figurinhas. O Secretário continuou: "Sério". "Se quiser certificar". "Um voto na Câmara". "aliás". "Tem mais dois". O comunicante respondeu com uma figurinha "Vai já pro Ar". Delvani disparou: "Vc também vai pro Ar". O comunicante perguntou se o Secretário estava lhe ameaçando e este respondeu com a mesma pergunta, momento este que o comunicante explicou que não ameaçava ninguém simplesmente fazia se referindo a colocar as msgs em seu Status. Aproveitando do

Robertson Coxim

[Assinatura]



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
CNPJ/MF n. 02.673.028/0001-15

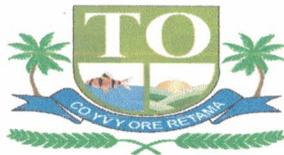
Praça Dom Cornélio Chizzinni, nº 046, Beira Rio, CEP: 77.900-000 Tocantinópolis/TO.

seu cargo de Agente Civil e que supostamente anda armado, Delvani passou a disparar: "Venha fazer". "Vem". "Vem"."Vem". "Quer que eu diga onde estou?". "Pra vc vir fazer?". "Bora moss". "Sério". "Vc não diz que faz?". "Ta com medo?". "Sou civilizado". "Vem bb". "Vai me processar vereadorzinhors". "como vc ataca todo mundo e se faz de vítima". "Talvez vc engane alguém no juízo kkkk". "Vem fazer cmg igual fez com o Daniel da Nira". "rs". Não satisfeito o Secretário fez uma ligação para o comunicante que não atendeu a ligação, e seguindo com as mensagens escreveu: "Tu é fraco". "Só barulho". "Chama teu assessor". "que tem uns bOs". "Posta aí no Stories". "kkk". O comunicante informou que se ele quisesse falar com ele que procurasse seu gabinete no dia seguinte. Delvani continuou com as mensagens: "Agora". "Vc ta onde?" "No Berço?". "Tem coragem de falar na minha cara as coisas que tu fala escondido por detrás celular?". "Bora" "Quero que vc fale i". "Tu num tá preparado aí?". "Sou o Daniel da Nira". "Faz o teste". No dia Seguinte 15/03/2021 às 17h26min, Delvani voltou a enviar msgs no PV do comunicante: "Minha posição é a mesma de hj (Vai achando que eu tava embriagado)". "Vai na fé!". Sendo bloqueado pelo comunicante. (Prints em anexo)

O comportamento, o modus operandi do Secretário de Administração deste município é conhecido, **ele age sempre de forma intimidatória, inclusive, tentando de todas as formas atrapalhar os**

Robertson Cordeiro

Delvani



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
CNPJ/MF n. 02.673.028/0001-15

Praça Dom Cornélio Chizzianni, nº 046, Beira Rio, CEP: 77.900-000 Tocantinópolis/TO.

trabalhos do parlamentar em questão. Por obvio, **tenta lhe prejudicar e intimidar por meios de ameaças**, de até prendê-lo como aconteceu na Sala de Licitação onde ocorreu o último encontro entre os dois citados.

Para efeitos de informações e esclarecimentos, caso esta comissão ainda não tenha conhecimentos dos fatos que foram amplamente divulgados nas redes sociais do vereador Roberlan Cokim, o camarista vinha tentando amigavelmente usando de solicitação via ofícios, informações sobre contratos e licitações feitos por esta municipalidade, porém, nunca logrou êxito.

Conforme documentação em anexo, o vereador Roberlan Cokim esteve pessoalmente na prefeitura de Tocantinópolis na data de 26 de Março de 2021 para protocolar ofício direcionado ao Secretário de Administração, Finanças e Meio Ambiente Delvani Souza de Paula, ofício 006/2021 (Em anexo), solicitando informações com cópias do contrato da prefeitura com a empresa Hélio Onório – Sociedade Individual de Advocacia, porém, passados sete meses do pedido feito, o representante do povo nunca se quer recebeu resposta a este ofício e muito menos o contrato que deveria estar à disposição de qualquer pessoa no portal da transparência da prefeitura deste município, mas, não está.

Este fato mostra o total desprezo por parte da gestão, neste caso representado pelo autoritário secretário de administração para com os vereadores como em um todo, e principalmente pelo vereador Roberlan que agora o secretário tenta prejudicar de

Roberlan Cokim

JMS

Praça Dom Cornélio Chizzinni, nº 046, Beira Rio, CEP: 77.900-000 Tocantinópolis/TO.
todas as formas por não suportar ser questionado até mesmo quando se trata de cumprir a lei, neste caso, Lei 12.527/2011, conhecida por LAI, ou a Lei de Acesso à Informação. Essa Lei também regulamenta o direito de acesso às informações públicas. **Seu objetivo é que qualquer pessoa, seja física ou jurídica, possa solicitar e receber as informações públicas sem precisar nem mesmo esclarecer um motivo para isso.**

Não é de hoje que esta e as gestões anteriores guiadas por pessoas da mesma família do atual prefeito transgridem as três leis da transparência conquistadas e originalmente descritas na Constituição Federal de 1988. Nelas existem diversos direitos que os cidadãos possuem que têm uma natureza auto-aplicável. Um deles é o direito de receber informações sobre os órgãos públicos. Essas informações podem ser de natureza pessoal, coletiva e de interesse geral, além de atos e registros administrativos do próprio governo.

Na Constituição, também consta o dever auto-aplicável do governo em manter essas informações, além de promover uma forma para que os cidadãos possam acessá-la.

Por isso, a Lei da Transparência é uma forma de combinar esses três aspectos em um único documento, que garantirá a sua aplicação por meio, por exemplo, do uso de tecnologias. Isto faz com que seja possível e fácil para os diversos órgãos manter e permitir acesso a essas informações.

Robertson COKIM

JUNY.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
CNPJ/MF n. 02.673.028/0001-15

Praça Dom Cornélio Chizziini, nº 046, Beira Rio, CEP: 77.900-000 Tocantinópolis/TO.

Então, essa é a Lei da Transparência (Lei Complementar 131/2009), uma forma de regulamentar e explicar para o envolvido o que deve ser feito e em determinados casos, o escopo da Lei é bem grande, ficando claro em todos os órgãos que precisam cumpri-la.

São mencionados a União, os Municípios e Estados, o Distrito Federal, mas até mesmo os poderes republicanos, todos os entes controlados e até empresas públicas ou de controle misto, em que haja associação com o Estado.

Resumindo, a prefeitura de Tocantinópolis, principalmente nessa atual gestão do prefeito Paulo Gomes, vem tentando de todas as formas esconder informações importantes que deveriam ser de acesso fácil a qualquer cidadão que as queiram, e até o momento, nem mesmo os vereadores que são eleitos para representar e fiscalizar a gestão conseguem acesso as essas informações.

Segue abaixo para sapiência desta comissão, algumas transgressões às Leis de Acesso a Informação, descumpridas pelo atual gestor, o que deveria ser alvo de instauração de procedimento para averiguar a conduta transgressiva do prefeito e seus secretários às leis que regem o país.

- ✓ No portal da transparência e conseqüentemente no site da prefeitura, não se consegue informações detalhadas do relatório de acompanhamento de ações e programas

Robertson Corim

Juss



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
CNPJ/MF n. 02.673.028/0001-15

Praça Dom Cornélio Chizzinni, nº 046, Beira Rio, CEP: 77.900-000 Tocantinópolis/TO.
conforme previsto no PPA. **Art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011);**

- ✓ Não encontramos também publicações mensais de todos os termos de convênios/cooperação vigentes. **Art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011);**
- ✓ Não foi encontrada a publicação de todas as informações importantes das licitações realizadas, incluindo os editais, resultados, contratos e aditivos na íntegra. Para processos de dispensa ou inexigibilidade, é preciso também do parecer jurídico. **Art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011);**
- ✓ Falta no portal da transparência a publicação do Relatório de Gestão ou Balanço Geral do ano anterior (o mesmo que é entregue ao Tribunal de Contas). **Art. 48, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000);**
- ✓ Não consta no site da prefeitura nem tão pouco no Portal da Transparência a publicação do Decreto ou Projeto de Lei que regulamenta a Lei de Acesso à informação na prefeitura. **Art. 45º da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011);**
- ✓ Falta o Relatório de acompanhamento dos Projetos e Execução de Obras Públicas. **Art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011);**

Robertson COKIM

gms.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
CNPJ/MF n. 02.673.028/0001-15

Praça Dom Cornélio Chizzinni, nº 046, Beira Rio, CEP: 77.900-000 Tocantinópolis/TO.

- ✓ Não consta a publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao quadrimestre / semestre anterior. **Art. 48, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000);**
- ✓ O relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) referente ao bimestre anterior também não consta disponível. **Art. 48, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000);**
- ✓ Essencial para acompanhamento dos vereadores fiscais do povo, não consta as informações de atendimentos realizados pelas secretarias, sejam presenciais ou pedidos eletrônicos (e-SIC). **Art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011);**
- ✓ Muito importante, o site da prefeitura e nem tão pouco o portal da transparência do município, possuem os requisitos mínimos para que os deficientes visuais possam pesquisar "Ferramentas de acessibilidade", item obrigatório segundo o **Art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).**

Se todas essas informações no âmbito da transparência pública citadas existissem no portal da transparência e/ou site da prefeitura, com certeza extinguiria qualquer possibilidade de atritos entre os vereadores que almejam fiscalizar com os que devem ser fiscalizados, portanto, as explicações quanto à falta de transparência deixa bem claro quem realmente tem

Robertson Corbin

Guilherme



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
CNPJ/MF n. 02.673.028/0001-15

Praça Dom Cornélio Chizzinni, nº 046, Beira Rio, CEP: 77.900-000 Tocantinópolis/TO.
desacatado o trabalho dos legisladores "Fiscais do Povo" através do não cumprimento das leis de transparência pública, devendo esta comissão da mesma forma que busca rapidez na apuração contra o vereador denunciado, também apurar e instaurar procedimento por ato de improbidade administrativa contra o gestor pela falta destas informações que deveriam estar à disposição dos munícipes.

Ainda para efeitos de informações, e por falta delas, o vereador Roberlan Cokim esteve antes da licitação que o mesmo acompanhou e agora está sendo acusado e atrapalhar, solicitando via ofício nº 010/2021 na data de 18 de Agosto de 2021, informações sobre o processo licitatório 001/2021, ofício esse que não foi respondido. (Em anexo)

**Ilustríssimo Senhor Presidente da CPL
Emivaldo da Silva Aguiar**

O vereador Roberlan Barbosa da Silva (PSC-TO) vem por meio deste solicitar a este presidente da comissão permanente de licitação do Município de Tocantinópolis, solicitar informações sobre o processo licitatório 001/2021 cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para a pavimentação em concreto em ruas da Vila Sol Nascente neste município. Requeiro no prazo máximo de 10 (dez) dias, informações de como está o andamento da licitação e cópias

Roberlan Cokim

[Assinatura]



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
CNPJ/MF n. 02.673.028/0001-15

Praça Dom Cornélio Chizzianni, nº 046, Beira Rio, CEP: 77.900-000 Tocantinópolis/TO.

dos documentos das empresas que participaram do certame, e quais empresas recorreram com cópias de suas contra razões.

**Gabinete do Vereador Roberlan Barbosa da Silva "Roberlan Cokim",
aos 18 Dias do Mês de Agosto de 2021.**

Atenciosamente;

Roberlan Barbosa da Silva

É de conhecimento de todos os membros desta comissão que o presidente da comissão permanente de licitação Sr. Emivaldo da Silva Aguiar, é um conhecido servidor e seguidor das práticas políticas da família do prefeito, o mesmo já foi candidato a vereador em várias eleições e não logrou êxito, mostrando ser totalmente omissos e conivente com as práticas de não dá publicidade e transparência aos atos praticados como gestores, porque na prática o Sr. Emivaldo Aguiar é neste caso, como presidente da comissão de licitação, gestor das licitações que ocorrem diante do que temos presenciado "às escuras", provado pela falta de informações ao público e tão pouco ao responder o ofício do vereador que solicitou informações e até o presente momento não foi respondido e nem tão pouco as informações solicitadas foram disponibilizadas no site e portal da transparência conforme foi listado a cima.

Roberlan Cokim

Juss



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
CNPJ/MF n. 02.673.028/0001-15

Praça Dom Cornélio Chizzinni, nº 046, Beira Rio, CEP: 77.900-000 Tocantinópolis/TO.

DO SUPOSTO APENAMENTO INVIABILIDADE:

A representação como já dito em linhas pretéritas não merece prosperar, pois em momento algum o fato alegado e tido como ilegal, se enquadra nos preceitos da norma que rege a espécie.

O art. 38, II da Lei Orgânica Municipal (art. 38 perderá o mandato de vereador:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório as instituições vigentes),

O pedido lançado na peça inaugural é por si só uma lástima, posto que, ofende a Carta Maior que, **assegura a todos os processados, a ampla defesa e ao contraditório**, no entanto, o comunicante na sua sanha ditatorial, de plano, já pede que seja o mandato do Vereador denunciado cassado, **sem** o devido processo.

Mais que isso, parte do pressuposto de verdade sabida, sem existência de qualquer investigação ou prova incontroversa.

A carta Maior Assegura:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Roberto da Coker

Guus



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
CNPJ/MF n. 02.673.028/0001-15

Praça Dom Cornélio Chizziuni, nº 046, Beira Rio, CEP: 77.900-000 Tocantinópolis/TO.

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;
(sublinhei)

O pedido expresso no ofício ofende as garantias constitucionais, mais que isso, ofende o direito do livre exercício do mandato.

É fato, o Vereador tem quatro principais atribuições:

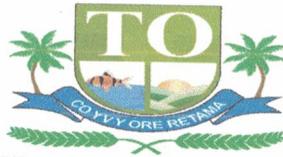
Representar (os eleitores e a comunidade), legislar (em defesa do bem comum), fiscalizar (a aplicação do dinheiro público) e assessorar (encaminhamento de indicações ao prefeito e secretários municipais).

O vereador fala em nome da população, do partido político que representa, com isso provoca que sejam ouvidos os interesses da comunidade em geral.

("o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito). STF RE 865401-MG

Roberto Coxim

Juus



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
CNPJ/MF n. 02.673.028/0001-15

Praça Dom Cornélio Chizzinni, nº 046, Beira Rio, CEP: 77.900-000 Tocantinópolis/TO.

Cabe a ele fiscalizar os atos do prefeito na administração municipal, principalmente no tocante ao cumprimento da lei e da boa aplicação e gestão dos recursos públicos.

In casu, não há crime ou violação de regras da Lei Orgânica do Município, **não** houve ofensa ou quebra ao decoro parlamentar, à mingua de tais elementos o pedido sequer merecia ser processado, como bem colocado em sede preliminar.

Assim sendo, tramitar nesta Comissão sem tais elementos é sufocar os mais elementares dos direitos de um Edil, o qual tem assegurado na Carta Maior o livre direito ao exercício do mandato parlamentar.

A priori, insta salientar que o Vereador tem suas garantias asseguradas na Constituição Federal do Brasil, até porque para haver o que se almeja neste feito, teria que haver ato improprio, de corrupção ou ferir o decoro na sua conduta pública ao agir de forma incompatível com a dignidade da Câmara, participar como agente fiscalizador em um evento público.

Em sendo assim, denota-se que o procedimento deve ser arquivado por não reunir os elementos necessários para seu regular processamento, o mérito da questão posta é totalmente improcedente.

Roberto Cokim

Juarez



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
CNPJ/MF n. 02.673.028/0001-15

Praça Dom Cornélio Chizzinni, nº 046, Beira Rio, CEP: 77.900-000 Tocantinópolis/TO.

Por derradeiro, apresento como prova de que não houve transgressões por parte deste camarista, vídeo gravado durante a fiscalização na sala de licitação, além de um segundo vídeo feito pela equipe do empresário que tentou participar da licitação mais foi impedido justamente pelo secretário de administração, que era de fato, quem conduzia todo o processo licitatório.

POR TODO O EXPOSTO, requiero o enfrentamento das preliminares suscitadas, **não** havendo no caso concreto, os elementos indicativos mínimos das supostas violações, **faltar os pressupostos processuais e justa causa latente é sua inépcia.**

Uma vez superadas, no mérito, pede a improcedência total do pedido, pois em consonância com a Constituição Federal que garante que o vereador tem direito à inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, desde que no exercício do mandato e na circunscrição do Município, nos termos do **Inciso I, do art. 62 do Regimento Interno**, solicito o seu **ARQUIVAMENTO**, pela ausência de prova e latente inconstitucionalidade e por ser a mais lúdima Justiça.

Caso esta comissão resolva dar continuidade ao pedido arbitrário e ditatório do prefeito, solicito que todas as pessoas que estavam presentes na sala de licitação no dia do ocorrido, sejam ouvidas individualmente por esta comissão para que sejam confrontadas suas falas com o que se passou realmente naquele local conforme vídeo entregue em pendrive que não deve ser divulgado/reproduzido para os convocados antes que todos sejam ouvidos pela comissão.

Robertson Cokim

Juus

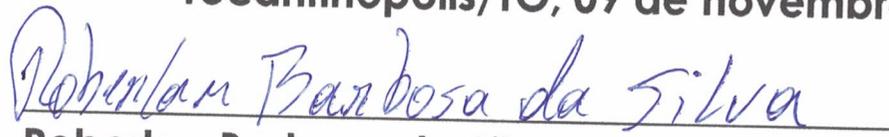


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
CNPJ/MF n. 02.673.028/0001-15

Praça Dom Cornélio Chizzinni, nº 046, Beira Rio, CEP: 77.900-000 Tocantinópolis/TO.

Com as comunicações de estilo.

Tocantinópolis/TO, 09 de novembro de 2021.


Roberlan Barbosa da Silva

Anexos:

- ✓ Pendrive contendo dois arquivos de vídeos denominados como "Video_Cokim.mp4 e Vídeo_Wilson.mp4";
- ✓ Boletim de Ocorrências nº 00019652/2021;
- ✓ Ofício 006/2021;
- ✓ Ofício 010/2021.







PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

CNPJ/MF n. 02.673.028/0001-15

Praça Dom Cornélio Chizzinni, nº 046, Beira Rio, CEP: 77.900-000 Tocantinópolis/TO.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

CNPJ/MF n. 02.673.028/0001-15

Praça Dom Cornélio Chizzinni, nº 046, Beira Rio, CEP: 77.900-000 Tocantinópolis/TO.
Ofício nº 006/2021

Delvani Souza de Paula

Secretário de Administração Finanças e Meio Ambiente

N e s t a:

O Vereador Roberlan Barbosa da Silva (PSC-TO), vem por meio deste solicitar que seja disponibilizada cópias do Contrato com a empresa HELIO ONORIO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA que possui contrato de prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio e à defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas do fundo municipal de educação de Tocantinópolis, referente aos anos 2019, 2020, 2021.

O intuito desta solicitação é o de fiscalização por parte deste legislador, conforme o disposto na Lei 12527/2011, Lei de acesso a informação no qual necessita da cópia do contrato para dirimir dúvidas.

Ressalto que caso não entreguem a cópia do contrato acima relacionado, solicito ainda documento de negatória.

Gabinete do Vereador Roberlan Barbosa da Silva "Roberlan Cokim", aos 26
Dias do Mês de Março de 2021.

Atenciosamente;

Roberlan B. da Silva

Roberlan Barbosa da Silva

Roberlan Barbosa da Silva
Vereador

Shirley Alves
Func. Pública Municipal
26.03.2021

Roberlan Cokim

Shirley



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

CNPJ/MF n. 02.673.028/0001-15

Praça Dom Cornélio Chizzinni, nº 046, Beira Rio, CEP: 77.900-000 Tocantinópolis/TO.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

CNPJ/MF n. 02.673.028/0001-15

Praça Dom Cornélio Chizzinni, nº 046, Beira Rio, CEP: 77.900-000 Tocantinópolis/TO.
OFÍCIO Nº 010/2021

José Raimundo Gomes Leite
D.D. Presidente da Câmara Municipal

Nesta:

Ilustríssimo Senhor Presidente da CPL

Emivaldo da Silva Aguiar

O vereador Roberlan Barbosa da Silva (PSC-TO) vem por meio deste solicitar a este presidente da comissão permanente de licitação do Município de Tocantinópolis, solicitar informações sobre o processo licitatório 001/2021 cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para a pavimentação em concreto em ruas da Vila Sol Nascente neste município. Requeiro no prazo máximo de 10 (dez) dias, informações de como está o andamento da licitação e cópias dos documentos das empresas que participaram do certame, e quais empresas recorreram com cópias de suas contra razões.

Gabinete do Vereador Roberlan Barbosa da Silva "Roberlan Cokim", aos 18
Dias do Mês de Agosto de 2021.

Atenciosamente;

Roberlan Barbosa da Silva
Roberlan Barbosa da Silva

Roberlan Cokim
18/08/21.

Roberlan Cokim

Juny



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA VIRTUAL DE TOCANTINS

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00019652/2021

Bairro: CENTRO

Email: roberlancokim@gmail.com

Telefone: (63) 99957-1100 (Celular)

CEP: 77.900-000

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

Que no dia 14 de Março viu em um dos seus grupos, Tocnoticias 4.0, um debate onde o Secretário de Administração de Tocantinópolis Delvani Souza de Paula falava que o comunicante tinha tido suas contas de campanha reprovadas por fraudes, por conseguinte Delvani chamou o comunicante de 171, e disparando disse: "Com tanto conhecimento e os gastos da sua campanha com fraudes?". "Muito Bom vc Vereadorzinho". Como o comunicante passou a lhe responder apenas com figurinhas, Delvani disparou: "Bota uma figurinha da sua ex-esposa", não satisfeito o secretário passou a atacar a honra do comunicante pondo em dúvidas a paternidade do filho do comunicante, no qual cria sozinho. "Vc já fez o teste do seu? Dizem muitas coisas, não tem coragem de fazer? Não se garante? rs". "Tenho desconto num laboratório kkkk". "Melhor não né kkkk". Levando para a parte da ameaça, Delvani passou a enviar mensagens no privado do comunicante: "Moss, pra nós só e um falastrão kkkk". "Fraquinho". "Em Todos os aspectos". "kkk". O comunicante seguia respondendo apenas com figurinhas. O Secretário continuou: "Sério". "Se quiser certificar". "Um voto na Câmara". "aliás". "Tem mais dois". O comunicante respondeu com uma figurinha "Vai já pro Ar". Delvani disparou: "Vc também vai pro Ar". O comunicante perguntou se o Secretário estava lhe ameaçando e este respondeu com a mesma pergunta, momento este que o comunicante explicou que não ameaçava ninguém simplesmente fazia se referindo a colocar as msgs em seu Status. Aproveitando do seu cargo de Agente Civil e que supostamente anda armado, Delvani passou a disparar: "Venha fazer". "Vem". "Vem". "Vem". "Quer que eu diga onde estou?". "Pra vc vir fazer?". "Bora moss". "Sério". "Vc não diz que faz?". "Ta com medo?". "Sou civilizado". "Vem bb". "Vai me processar vereadorzinho rs". "como vc ataca todo mundo e se faz de vítima". "Talvez vc engane alguém no juízo kkkk". "Vem fazer cmg igual fez com o Daniel da Nira". "rs". Não satisfeito o Secretário fez uma ligação para o comunicante que não atendeu a ligação, e seguindo com as mensagens escreveu: "Tu é fraco". "Só barulho". "Chama teu assessor". "que tem uns bOs". "Posta aí no Stories". "kkk". O comunicante informou que se ele quisesse falar com ele que procurasse seu gabinete no dia seguinte. Delvani continuou com as mensagens: "Agora". "Vc ta onde?". "No Berço?". "Tem coragem de falar na minha cara as coisas que tu fala escondido por detrás celular?". "Bora" Quero que vc fale i". "Tu num tá preparado aí?". "Sou o Daniel da Nira". "Faz o teste". No dia seguinte 15/03/2021 às 17h26min, Delvani voltou a enviar msgs no PV do comunicante: "Minha posição é a mesma de hj (Vai achando que eu tava embriagado)". "Vai na fé!". Sendo bloqueado pelo comunicante. (Prints em anexo)

ASSINATURAS

Israel Andrade Alves

Delegado de Polícia

Matricula 11589531

Responsável pelo Atendimento

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denunciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Impresso por: Israel Andrade Alves

Data de Impressão: 22/03/2021 12:46:51

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Documento autenticado por SINESP em 22/03/2021 às 12:47:00, horário de Brasília.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar_documento.jsf

Informe o código verificador (MAC): **RQN6M7Y** e o código CRC: **3114625021PP**

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.

Robertson Okim

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA VIRTUAL DE TOCANTINS

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00019652/2021

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 22/03/2021 12:46:51 Data/Hora Fim: 22/03/2021 12:46:51
Documento de Origem: Delegacia Virtual Nº do Documento (Protocolo): 2021/0000033313-6 Data de Registro: 22/03/2021
Delegado de Polícia:

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: 20ª Delegacia de Polícia - Tocantinópolis

Data/Hora do Fato Início: 14/03/2021 18:37

Data/Hora do Fato Fim:

Local do Fato

Município: Tocantinópolis (TO)

Bairro: CENTRO

Logradouro: AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Complemento: SEDE DO TOCNOTICIAS

Ponto de Referência: EM FRENTE A UFT CENTRO

Tipo do Local: Ambiente virtual (Internet)

Nº: 1595

CEP: 77.900-000

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
57: AMEAÇA (ART. 147 DO CPB)	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Social: SECRETÁRIO DELVANI

Nome Civil: DELVANI SOUZA DE PAULA (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Sexo: Masculino

Profissão: Secretário

Endereço

Município: Tocantinópolis - TO

Logradouro: RUA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA

Complemento: AO LADO DO FORRÓ DA VÓ ELVIRA

Bairro: CENTRO

Telefone: (63) 99929-6174 (Celular)

CEP: 77.900-000

Nome Social: ROBERLAN COKIM

Nome Civil: ROBERLAN BARBOSA DA SILVA (VÍTIMA, COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

Nasc: 29/03/1976

Idade 44

Profissão: Comunicador Social

Estado Civil: Divorciado(a)

Nome da Mãe: EULINA BARBOSA DA SILVA PEREIRA

Naturalidade: Tocantinópolis - TO

Nome do Pai: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO

Documento(s)

RG: 209330

CPF: 784.107.461-15

Endereço

Município: Tocantinópolis - TO

Logradouro: AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Complemento: SEDE DO TOCNOTICIAS

Nº: 1595



Impresso por: Israel Andrade Alves

Data de Impressão: 22/03/2021 12:46:51

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



OFÍCIO Nº. 30 /2021

Tocantinópolis/TO, 12 de Novembro de 2021.

Exmo. Senhor

Roberlan Barbosa da Silva

DD. Vereador

Nesta:

Assunto: solicitação de informação

Senhor Vereador,

Através do presente venho por meio deste solicitar que informe o nome das testemunhas que estavam no dia da Licitação, as quais ele tem interesse que sejam ouvidas, para que sejam arrolados os nomes das mesmas.

Na Certeza de que seremos atendidos antecipo agradecimentos.

Enison Nunes de Sousa

Enison Nunes de Sousa

Vereador

Roberlan Barbosa da Silva
Vereador

Roberlan Corim

Recebido 12/11/2021

às 20:27

Recebi em 12/11/2021

Ata da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Ao 22 dias do mês de outubro do ano de 2021, no gabinete do Vereador Emerson Nunes de Sousa, às 18 horas, reuniram-se o Vereador, Emerson Nunes, Presidente, Eivaldo Gomes Ribeiro e Ricardo Palma, Membro. Ao iniciar a sessão todos rezaram a oração unânime do povo nosso. Em seguida leu-se a palavra do Presidente da Comissão cumprimentando a todos e falando que esta reunião para deliberar sobre o Processo administrativo AD/2021, referente a conduta do Vereador Roberto Barbo, fato que no dia 13 de outubro chegou a este C. Oficial do Executivo, solicitando providências urgentes. Em seguida foi lido o Ofício do Presidente da Câmara, Vereador José Paumotu do encaminhado ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, requerendo a abertura de procedimento em regime de urgência. Em seguida foi lido o Ofício do Chefe do Poder Executivo, assunto que trata de decoro Parlamentar, fato ocorrido no dia 08 de outubro de 2021, no âmbito de licitação de Prefeituras onde o vereador do PSC, Roberto Xavier admitiu o recente, ofensa e ameaça à Doutor, bem como perturba o trabalho. Em seguida foi lido a ata de reabertura do processo licitatório para construção de uma Escola de Tempo Integral e após ter lido a ata falou do Ofício do Presidente desta C. que deu um prazo de 5 dias, e que solicitou o prazo de mais 5 dias para notificar e para notificar o Vereador Roberto para a sua defesa. Sabendo que a Comissão vai fazer tudo dentro dos prazos e que o Vereador terá o prazo e em outras situações. Logo em seguida todos rezaram a oração unânime do povo nosso encerrando assim a reunião da Comissão. Logo que foram constantes em palavras. Durante o decorrer da sessão atendeu-se após lido um assunto pelo Membro da Comissão. Encerrado



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000

OFÍCIO Nº 260/2021CAM/TOC TOCANTINÓPOLIS – TO, 22 DE OUTUBRO DE 2021

Ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

N e s t a:

Senhor Presidente,

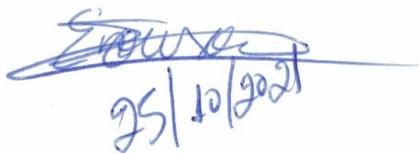
Em atendimento ao ofício nº 023/2021, de 19 de outubro do corrente, autorizo o prazo de mais 05 (cinco) dias a partir do dia 21 conforme solicitação.

Na oportunidade externamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


José Raimundo Gomes Leite

PRESIDENTE


25/10/2021



NOTIFICAÇÃO

Autos do Processo Administrativo 001/2021

Excelentíssimo senhor Vereador ROBERLAN BARBOSA DA SILCA, brasileiro, divorciado, vereador, inscrita no CF sob o número 784 107 461 -15, residente e domiciliada na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 1595, Centro, Tocantinópolis **NOTIFICO-LHE**, para no prazo de dez dias, a contar da data do recebimento, (Art. 257, § 3º, inciso III), Inciso I do Regimento Interno c/c DL 201/67 art. 5º, inciso III), para querendo, apresentar a defesa previa no prazo acima indicado, bem como querendo apresentar o rol de testemunhas. Tudo isso corresponde à denúncia recebida pela Mesa Diretora desta Casa, onde poderá tomar conhecimento das acusações endereçadas em face de Vossa Senhoria.

Segue em anexo cópia da denúncia e os documentos (pendrive com vídeos em anexo) que a embasaram os quais nessa oportunidade está sendo entregue a este notificado para tomar conhecimento do processo instaurado para que possa ofertar sua defesa em obediência aos Princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Tocantinópolis-TO., 27 de Outubro de 2021

Enison Nunes de Sousa

Enison Nunes de Sousa

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Roberta Cokim
Recebido em 27/10/2021
às 11h07min

[Handwritten signature]



NOTIFICAÇÃO

Autos do Processo Administrativo 001/2021

Excelentíssimo senhor Vereador ROBERLAN BARBOSA DA SILCA, brasileiro, divorciado, vereador, inscrita no CF sob o número 784 107 461 -15, residente e domiciliada na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 1595, Centro, Tocantinópolis **NOTIFICO-LHE**, para no prazo de dez dias, a contar da data do recebimento, (Art. 257, § 3º, inciso III), Inciso I do Regimento Interno c/c DL 201/67 art. 5º, inciso III), para querendo, apresentar a defesa previa no prazo acima indicado, bem como querendo apresentar o rol de testemunhas. Tudo isso corresponde à denúncia recebida pela Mesa Diretora desta Casa, onde poderá tomar conhecimento das acusações endereçadas em face de Vossa Senhoria.

Segue em anexo cópia da denúncia e os documentos (pendrive com vídeos em anexo) que a embasaram os quais nessa oportunidade está sendo entregue a este notificado para tomar conhecimento do processo instaurado para que possa ofertar sua defesa em obediência aos Princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Tocantinópolis-TO., 27 de Outubro de 2021

Enison Nunes de Sousa

Enison Nunes de Sousa

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Robertlan Corim

*Recebi em 29/10/2021
a/s 11h07min*

[Handwritten signature]



OFÍCIO Nº 023/2021CAM/TOC TOCANTINÓPOLIS – TO, 19 DE OUTUBRO DE 2021

Ao Presidente da Câmara Municipal

N e s t a:

Senhor Presidente,

O Vereador Enison Nunes de Sousa, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, solicita de Vossa Excelência um prazo de mais 05 (cinco) dias a partir do dia 21/10 (quinta feira), para que eu possa dar início aos trabalhos notificando o denunciado.

Na oportunidade externamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Enison Nunes de Sousa

Enison Nunes de Sousa

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Recebido em 19/10/2021



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000

OFÍCIO Nº 021/2021CAM/TOC TOCANTINÓPOLIS – TO, 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Exmo. Senhor

EURIVALDO GOMES

Relator da Comissão da CCJ

N e s t a:

Senhor Vereador,

O Vereador Enison Nunes de Sousa, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, convoca vossa excelência para participar das reuniões da Comissão todas as sextas feiras de cada mês as 19 horas, exceto na semana de Sessão para que possa analisar as matérias que está em tramitação.

Na oportunidade externamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Enison Nunes de Sousa
Enison Nunes de Sousa

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Recebido em 19/10/2021



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000

OFÍCIO Nº 021/2021CAM/TOC TOCANTINÓPOLIS – TO, 19 DE OUTUBRO DE 2021

Aos membros da Comissão de Constituição Justiça Redação

N e s t a:

Senhores Vereadores,

O Vereador Enison Nunes de Sousa, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, convida vossas excelências para se reunirem todas as sextas feiras de cada mês às 19 horas, exceto na semana de Sessão para que a Comissão possa analisar as matérias que estão em tramitação.

Na oportunidade externamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Enison Nunes de Sousa

Enison Nunes de Sousa

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Recebido
Recebido em 19/10/2021
[Signature]



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000

OFÍCIO Nº 022/2021CAM/TOC TOCANTINÓPOLIS – TO, 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Exmo. Senhor
Ricardo Palmeira Lima
Membro da Comissão da CCJ

N e s t a:

Senhor Vereador,

O Vereador Enison Nunes de Sousa, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, convoca vossa excelência para participar das reuniões da Comissão todas as sextas feiras de cada mês às 19 horas, as exceto na semana de Sessão para que possa analisar as matérias que está em tramitação.

Na oportunidade externamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Enison Nunes de Sousa

Enison Nunes de Sousa

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Recb em 19/10/2021



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000
ADM 2019/2020

Tocantinópolis/TO, 18 de outubro de 2021.

PARECER JURÍDICO Nº ____/2021

REQUERENTE: VER. ENISON NUNES DE SOUSA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EMENTA DA SOLICITAÇÃO: "AUXÍLIO JURÍDICO QUANTO AOS PROCEDIMENTOS NO ART 257 DO REGIMENTO INTERNO".

RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca de auxílio jurídico, quanto ao procedimento instaurado nos termos do art 257 § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como de acordo com os artigos 5º e 7º do Decreto-Lei 201/67. É, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Diz o artigo 257 do Regimento interno:

Art 257 §(...)

§ 3º - A representação, nos casos dos incisos I, II, III, VI, será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, observada as seguintes normas:

I – recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao Vereador, que terá o **prazo de cinco para apresentar defesa escrita e indicar provas;**

II – se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la ao mesmo prazo;

III – apresentada a defesa, a procederá as diligências e a instrução que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de cinco sessões, concluindo pela procedência da representação ou pelo seu arquivamento; a Comissão oferecerá o projeto de resolução de perda do mandato;

IV – o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, uma vez lido no expediente, publicado no Diário da Câmara e distribuído em avulso, serão;

a) – nos parecer dos incisos I e II do caput, incluído em Ordem do Dia;

b) No caso do inciso III, decidido pela Mesa.

Enison Nunes de Sousa 19/10/2021



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000
ADM 2019/2020

A legislação complementar ao regimento interno sobre o tema, é o Decreto-Lei 201/67 dispõe que em seus artigos 5º e 7º dispõe sobre os prazos do procedimento, e as imputações:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, **dentro em cinco dias, notificando o denunciado**, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, **no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas**, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. **Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias**, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

V – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para **razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias**, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.

Pois bem.

Primeiro ato: será a reunião da comissão, com a devida ata registrada, sendo o presidente responsável por requerer a intimação/notificação ou ofício aos integrantes (deverá pegar o ciente dos demais integrantes). A reunião da comissão pode ser realizada por qualquer **plataforma online: googlemeat, zoom ou outra disponível.**

Nesta reunião, a comissão deliberará sobre o **recebimento do procedimento**, devendo autua-lo (constar em ata o recebimento e autuação da comissão sobre o procedimento devendo ser nomeado como Procedimento Administrativo 001/2021 – Comissão de Constituição, Justiça e Redação devendo organizar em pasta), e numerar o mesmo.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000
ADM 2019/2020

Após a autuação do procedimento, a comissão deve deliberar sobre a **intimação** do vereador denunciado, ofertando o prazo de **10 (dez) dias** para apresentar defesa e arrolar testemunhas.

A notificação deve impressa em **duas vias**, sendo uma via entregue ao vereador denunciado, e a segunda via deve ficar no processo, contendo o recebido/ciente do vereador do prazo ofertado para defesa.

Junto com a notificação será enviado pendrive em anexo, contendo a copia dos atos do processo.

Ato seguinte, deve afixar a notificação de recebimento do vereador no processo administrativo, aguardando o prazo de recebimento da defesa.

SEGUNDO ATO: após apresentação de defesa, será feito um expediente/ofício do Presidente da Comissão, enviando todo o material incluindo a **defesa** apresentada, para o relator da Comissão.

TERCEIRO ATO: o presidente da comissão deverá fazer um relatório com base na defesa apresentada pelo vereador denunciado e convocará **reunião da comissão** para deliberar sobre o procedimento, definindo a posição da comissão sobre o procedimento. Nesta reunião, a Comissão processante emitirá parecer conclusivo **dentro em cinco dias**, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia. Se a comissão entender pelo **arquivamento**, o pleito deverá ser submetido ao plenário. Se entender pelo **prosseguimento**, o Presidente da Comissão irá entregar todo o material para o Presidente da Câmara, para seguir os trâmites seguintes.

Encerra-se assim, a competência da comissão de constituição e justiça, que deve observar o procedimento, atuando com agilidade, obedecendo os prazos, de forma a não atrasar ou tumultuar o procedimento.

Neste sentido, de forma sucinta, é o procedimento cabível de competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reitero que embora o Prefeito Municipal não tenha legitimidade para requerer **regime de urgência** quanto aos trabalhos da comissão, é importante destacar que o Presidente da Câmara requereu o regime de urgência. Portanto,



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000
ADM 2019/2020

justifica-se o prazo de 5 (cinco) dias para que o Vereador requerido possa ser intimado.

É o parecer.

STEFANY

CRISTINA DA

SILVA:00472

427105

Assinado de forma
digital por STEFANY
CRISTINA DA
SILVA:00472427105
Dados: 2021.10.19
09:47:38 -03'00'

Stéfany Cristina da Silva

Advogada

OAB/TO 6019



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000

OFÍCIO Nº 020/2021CAM/TOC **TOCANTINÓPOLIS – TO, 15 DE OUTUBRO DE 2021**

A assessoria Jurídica desta Casa de Leis

N e s t a:

Prezada Senhora,

O Vereador Enison Nunes de Sousa, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, solicita de Vossa Excelência orientação jurídica a respeito do Processo Administrativo 001/2021 que apura a conduta do Vereador Roberlan Barbosa da Silva.

Na oportunidade externamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Enison Nunes de Sousa

Enison Nunes de Sousa

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Recebi em 19/10/2021



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000
ADM 2021/2022

Tocantinópolis, 14 de outubro de 2021.

**EXPEDIENTE AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO SENHOR ENISON NUNES DE SOUSA.**

REGIME DE URGÊNCIA.

Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, venho cumprimentar Vossa Excelência, e requerer a abertura de procedimento junto a Comissão do qual preside, com fulcro no art. 257 §3º, inciso I do Regimento Interno.

Reitero que devido a matéria ter caráter de urgência, venho informar que deve ser recebida e processada, sendo o vereador requerido, fornecido cópia da representação anexa a este ofício, oportunizando ao mesmo, prazo de 5 (cinco) dias para apresentar defesa escrita e indicar provas que entender pertinentes.

A remessa da representação para o Vereador ora requerido, deve ser realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, conforme dispõe o art 61 inciso I do Regimento Interno.

RECEBEMOS

EM 14 10 2021

Enison Nunes de Sousa
Responsável

José Raimundo Gomes Leite
José Raimundo Gomes Leite
Presidente da Câmara Municipal

OFÍCIO SGCI/Nº111/2021

Tocantinópolis, 13 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ RAIMUNDO GOMES LEITE
Presidente da Câmara Municipal

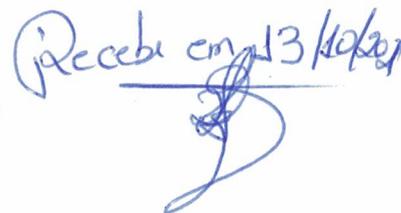
Assunto: quebra de decoro parlamentar (REGIME DE URGÊNCIA).

Senhor Presidente da Câmara,

Cumprimento-o cordialmente, em atenção ao fato ocorrido dia 08 de outubro de 2021 na sala de licitações da Prefeitura, onde o Vereador do PSC Roberlan Cokim, adentrou o recinto, ofendeu e ameaçou os servidores bem como perturbou a ordem dos trabalhos (ata de licitação e vídeos anexo) extrapolando suas atribuições e prerrogativas do cargo que exerce, praticando em tese o crime previsto no art. 337-I da Lei 14.133/2021 (Perturbação de processo licitatório), conduta esta não abrangida pela imunidade material de vereador e que transgredir também o art.38, II da Lei Orgânica Municipal (*art.38 perderá o mandato de vereador: II-cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório as instituições vigentes*), sirvo-me do presente para comunicar os fatos acima, para que sejam adotadas às providências em regime de urgência previstas no art.61, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Atenciosamente,


PAULO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Recebi em 13/10/2021


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
ADM: 2021/2024

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

ATA DE REABERTURA

Aos 08 (oito) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 14h00min (quatorze horas), o Presidente da e os Membros da CPL, instituída pelo Decreto nº 006/2021, de 08/01/2021, reuniram-se no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, para reabertura do processo licitatório, análise e julgamento da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2021, empreitada Menor Preço Global, do Fundo Municipal de Educação, para **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de uma Escola de Tempo Integral, no Setor Esplanada, município de Tocantinópolis- TO, conforme planilha Orçamentaria, Memorial de Cálculos, Cronograma Fisco-Financeiro, Planilha de Composição do BDI e Plantas das Obras, constantes deste Edital e seus Anexos.** Esta licitação foi amplamente divulgada no Diário Oficial da União, Diário do Estado e Diário do Município, sendo seu edital disponível no site <http://www.tocantinopolis.to.gov.br>. Reaberta a sessão na data e hora marcada, para análise e julgamento da proposta apresentada pela empresa habilitada **RICARDO PEREIRA DOS SANTOS EIRELI – EPP** CNPJ 11.839.055/0001-06, após a análise e aprovação da proposta pela área técnica, a Comissão Permanente de Licitação elaborou o mapa de apuração de preços onde está apontado o valor da proposta e a empresa vencedora, conforme abaixo:

RICARDO PEREIRA DOS SANTOS EIRELI – EPP CNPJ 11.839.055/0001-06 **Valor R\$ 3.207.979,46 (três milhões, duzentos e sete mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos).**

Por estarem de acordo, fica declarada vencedora a licitante **RICARDO PEREIRA DOS SANTOS EIRELI – EPP** CNPJ 11.839.055/0001-06 citada na presente ata, por ter apresentado a proposta que melhor contempla os interesses do Município, sendo o processo enviado para apreciação do Sr. Prefeito Municipal.

Complementado os fatos narrados na Ata anterior, a Comissão Permanente de Licitação, vem retificar o nome digitado erroneamente como **RICARDO PEREIRA DOS SANTOS CONSTRUÇÃO – ME - CNPJ 11.839.055/0001-06** para **RICARDO PEREIRA DOS SANTOS EIRELI – EPP** CNPJ 11.839.055/0001-06, dando prosseguimento a Comissão afirma que ocorreu que a Ata da Sessão do certame licitatório foi aberta às 09h00min,

2



3



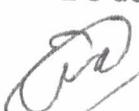
1

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
ADM: 2021/2024

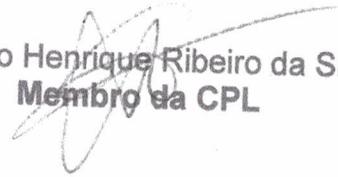
conforme o horário estabelecido no edital, tendo comparecido **SOMENTE** a empresa **RICARDO PEREIRA DOS SANTOS EIRELI – EPP**, dando prosseguimento aos trabalhos a empresa licitante presente foi credenciada, onde todas as páginas foram examinadas e vistas pela comissão de Licitação, passando para fase de habilitação onde foi aberto o envelope contendo os documentos da empresa licitante presente e no momento que a Comissão de Licitação estava analisando e vistando estes documentos, o representante da empresa **CONSTRUTORA CAMPOS EIRELI-EPP**, adentrou na Sala de Licitação, solicitando participar do presente certame licitatório, no entanto, este representante chegou fora do horário e além de ter chegado fora do horário, a sessão licitatória já estava iniciada, inclusive, já tinha passado a fase de credenciamento para fase de habilitação, motivo esse, que a comissão de licitação por meio de seu Presidente tomou a decisão de não autorizar a participação da empresa **CONSTRUTORA CAMPOS EIRELI-EPP**.

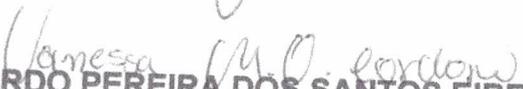
Dando prosseguimento aos trabalhos, a Comissão de Licitação, deu início a fase de proposta da única empresa habilitada, quando adentrou na Sala de Licitação, o Vereador Roberlan Cokim, onde o mesmo desacatou a Comissão Permanente de Licitação, tumultuando a sessão do Certame Licitatório, se manifestando indevidamente e afirmando que: “a Comissão de Licitação estava favorecendo a empresa do Tássio, e essa Comissão é cheia de maracutaias”. Tendo em vista os fatos narrados acima, a comissão de licitação, pediu educadamente que o Vereador Roberlan Cokim, não se manifestasse na Sessão Licitatória, pois ele estava atrapalhando os trabalhos.

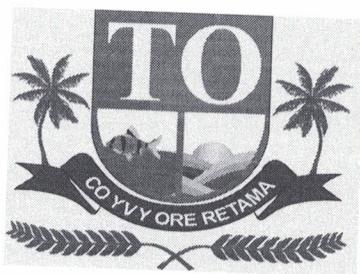
Nada mais a tratar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme o ocorrido sendo assinada pela Presidente da CPL e demais membros e pelo licitante presente.


Emivaldo da Silva Aguiar
Presidente da CPL


Raimundo Nonato Mendes
Membro da CPL


Gustavo Henrique Ribeiro da Silva
Membro da CPL


RICARDO PEREIRA DOS SANTOS EIRELI – EPP
CNPJ 11.839.055/0001-06



OFICIO Nº 030/2021 TOCANTINÓPOLIS, 20 DE OUTUBRO DE 2021

A Empresa TOC em Foco

N e s t a:

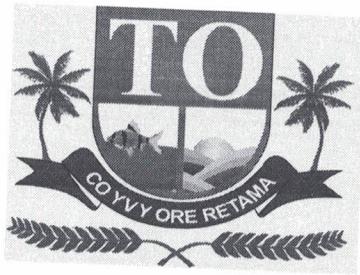
Prezados Senhores,

Através do presente venho solicitar a presença de vocês para gravar a Sessão da Comissão de Constituição e Justiça que irá deliberar sobre o Processo Administrativo 001/2021, no próximo dia 22, às 18 horas no prédio da Câmara Municipal.

Na oportunidade, antecipamos nossos agradecimentos.


ENISON NUNES DE SOUSA

Presidente da CCJ



OFICIO Nº 031/2021 TOCANTINÓPOLIS, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

A Empresa TOC em Foco

N e s t a:

Prezados Senhores,

Através do presente venho solicitar a presença de vocês para gravar a Sessão da Comissão de Constituição e Justiça que irá deliberar sobre o Processo Administrativo 001/2021, no próximo dia 25, às 19 horas no prédio da Câmara Municipal.

Na oportunidade, antecipamos nossos agradecimentos.

ENISON NUNES DE SOUSA

Presidente da CCJ



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000

OFÍCIO Nº 023/2021CAM/TOC TOCANTINÓPOLIS – TO, 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Exmo. Senhor

Ricardo Palmeira Lima

DD. Membro da Comissão da CCJ

N e s t a:

Senhor Vereador,

O Vereador Enison Nunes de Sousa, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, convoca vossa excelência para participar da reunião da Comissão de Constituição, Justiça no próximo dia 02 de dezembro às 9 horas da manhã para dar prosseguimento ao Processo Administrativo 001/2001.

Na oportunidade externamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Enison Nunes de Sousa

PRESIDENTE DA COMISSÃO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000

OFÍCIO Nº 023/2021CAM/TOC TOCANTINÓPOLIS – TO, 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Exmo. Senhor

Ricardo Palmeira Lima

DD. Membro da Comissão da CCJ

Nesta:

Senhor Vereador,

O Vereador Enison Nunes de Sousa, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, convoca vossa excelência para participar da reunião da Comissão de Constituição, Justiça no próximo dia 02 de dezembro às 9 horas da manhã para dar prosseguimento ao Processo Administrativo 001/2001.

Na oportunidade externamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Enison Nunes de Sousa

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Ricardo Lima